



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria-Executiva
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 226ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO (GECEX) DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR (CAMEX) – 30/06/2025
(VERSÃO PÚBLICA)

Às 14h40 do 30 de junho de 2025, teve início a 226ª Reunião Ordinária do Comitê-Executivo de Gestão (Gecex) da Câmara de Comércio Exterior (Camex). A reunião foi realizada de forma telemática. Os itens em deliberação foram disponibilizados na Agenda (Doc. SEI nº 51729852, Processo SEI nº 19971.000738/2025-84). Os votos dos membros foram proferidos durante a reunião. A reunião foi encerrada às 16h45.

A reunião contou com a participação dos seguintes membros do Gecex:

- Representante da Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), que presidiu a reunião na condição de Presidente substituto do Gecex;
- Representante da Casa Civil (CC);
- Representante do Ministério da Fazenda (MF);
- Representante do Ministério da Defesa (MD);
- Representante do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA);
- Representante do Ministério de Minas e Energia (MME); e
- Representante do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI).

A reunião contou com a participação do representante da Secretaria-Executiva da Camex, membro, sem direito a voto:

Por fim, a reunião contou com a participação do representante dos seguintes convidados, sem direito a voto:

- Representante do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO);
- Representante do Ministério das Relações Exteriores (MRE); e
- Representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MD).

1. Abertura e boas-vindas: O representante da Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - Presidente do Gecex, substituto

Após cumprimentar os membros, o Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, na condição de Presidente do Gecex, substituto, agradeceu a participação de todos na reunião.

Em seguida, agradeceu o comparecimento de todos e constatou haver quórum de instalação da reunião, conforme dispõe o §1º do Art. 8º do Decreto 11.428/2023.

Ato contínuo, o Presidente do Gecex deu prosseguimento à agenda.

2. Aprovação de Ata

Voto 2.1 - Ata da 225ª Reunião Ordinária do Gecex

Decisão: A ata da 225ª Reunião ordinária do Gecex (Doc. SEI nº 51728991 - Processo nº 19971.000738/2025-84) foi aprovada por unanimidade.

Voto 2.2 - Ata da 2ª Reunião Extraordinária do Gecex em 2025.

Decisão: A ata da 2ª Reunião Extraordinária do Gecex em 2025 (Doc. SEI nº 51729012 - Processo nº 19971.000738/2025-84) foi aprovada por unanimidade.

3. Defesa Comercial e Interesse Público

O Presidente do Gecex, substituto, passou a palavra ao representante do Departamento de Defesa Comercial (Decom), da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), para apresentação técnica ao Gecex acerca do referido tema, conforme a seguir registrado.

Voto 3.1 - Proposta de suspensão de direito antidumping aplicado às importações de luvas para procedimentos não cirúrgicos para assistência à saúde, comumente classificadas nos subitens 3926.20.00, 4015.12.00 e 4015.19.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), originárias da República Popular da China (China), Malásia e Reino da Tailândia (Tailândia).

Peticionária: Associação Brasileira dos Importadores de Luvas para Saúde ("ABILS").

O representante do Decom informou tratar-se de avaliação de interesse público acerca de direito antidumping definitivo aplicado às importações brasileiras de luvas para procedimentos não cirúrgicos, comumente classificadas no subitem 3926.20.00, 4015.12.00 e 4015.19.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, originárias República Popular da China, Malásia e Reino da Tailândia.

Informou o representante do Decom que, conforme análise disposta no Parecer Decom SEI nº 1169/2025/MDIC, restou demonstrada que: (i) a produção de luvas para procedimentos não cirúrgicos da Targa está interrompida desde o final de novembro de 2024; (ii) o fluxo de abastecimento da fatia de mercado que até 2024 era atendida pela produção da empresa Targa está interrompido, considerando o estoque da empresa; (iii) a empresa não possui insumos em seu parque fabril em quantidade compatível com o necessário para produção; (iv) a empresa providenciou instalação para alternativa de fornecimento do gás natural, porém não comprovou pagamento; (v) o quadro de funcionários foi reduzido e não houve registro de pagamentos; (vi) não foram apresentados elementos que demonstrem mudança na situação financeira da empresa e que indiquem que a produção esteja em ponto de retomada; e (vii) a Targa Medical S.A é responsável por 97,3% da produção nacional do produto objeto da avaliação de interesse público.

Dessa forma, ressaltou o representante do Decom que a proposta seria de suspensão, por razões de interesse público, da exigibilidade do direito antidumping definitivo aplicado às importações brasileiras de luvas para procedimentos não cirúrgicos, por até um ano, prorrogável uma única vez por igual período.

No entanto, destacou o representante do Decom a preocupação dos Ministérios da Fazenda, Ministério das relações Exteriores, e da própria Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, do MDIC e, além disso, o posicionamento do Ministério da Saúde, que pediu tempo adicional para analisar a questão.

O Presidente do Gecex, substituto, tendo em vista as dúvidas existentes por parte de alguns membros do Comitê, quanto à retomada da produção pela empresa produtora nacional, propôs manter o tema em pauta para deliberação na próxima reunião do Gecex, e, nesse período, verificar se ocorre a retomada da produção.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê se estariam de acordo com a manutenção do tema em pauta para deliberação na 227ª Reunião Ordinária do Comitê-Executivo de Gestão (Gecex).

Decisão: Aprovada, por unanimidade, a proposta de manutenção do item na pauta do gecex para discussão posterior, na ocasião da reunião ordinária subsequente.

Voto 3.2 - Proposta de prorrogação de medida compensatória aplicada às importações de corpos moedores, comumente classificadas no subitem 7325.91.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, originários da Índia.

Peticionária: Magotteaux Brasil Ltda.

O representante do Decom informou tratar-se da 1ª revisão de final de período da medida compensatória, originalmente aplicada em 2019, às importações de corpos moedores em ferro fundido e/ou aço ligado ao cromo, para aplicação em moinhos, com percentual de cromo de 17,6 a 22 e diâmetro de 57 a 64 mm, percentual de cromo de 22 a 28 e diâmetro de 11 a 28mm, e percentual de cromo de 28 a 32 e diâmetro de 22 a 35 mm, originárias da Índia e da Revisão de Alteração de Circunstância relativa ao mesmo produto.

Informou o representante do Decom que, conforme análise disposta no Parecer Decom SEI nº 1103/2025/MDIC, ficou determinada a continuação da concessão de subsídios acionáveis nas exportações de corpos moedores originárias da Índia para o Brasil. Também ficou determinada a probabilidade de retomada do dano à indústria doméstica na hipótese de não prorrogação das medidas compensatórias. Ademais, em relação aos programas de subsídios indianos Section 32 e FPS, ficou determinada a alteração de circunstâncias durante o período analisado, de modo que não poderiam voltar a causar dano à indústria doméstica. Em relação aos programas GEDES e IES, observou-se que estes programas foram encerrados, não podendo mais ser utilizados para beneficiar o produtor/exportador indiano, o que impediria a retomada do dano à indústria doméstica.

Dessa forma, o representante do Decom propôs a prorrogação do prazo de aplicação da medida compensatória, com redução de 6,5% para 2,9% para o produtor/exportador indiano AIA Engineering e para as demais empresas indianas.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, a proposta de prorrogação do prazo de aplicação das medidas compensatórias no âmbito da revisão de final de período e da revisão de alteração de circunstâncias da prática de concessão de subsídios acionáveis nas exportações para o Brasil de Corpos Moedores, comumente classificadas no subitem 7325.91.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, originários da Índia, na forma de alíquotas ad valorem, com redução de 6,5% para 2,9% para o produtor/exportador indiano AIA Engineering e para as demais empresas indianas.*

Voto 3.3 - Proposta de prorrogação do direito antidumping em vigor aplicado às importações brasileiras de cartões semirrígidos originárias do Chile, por um período de até cinco anos.

Peticionárias: Ibema Companhia Brasileira de Papel, Klabin S.A., Papius Indústria de Papel S.A. e Suzano S.A.

O representante do Decom informou tratar-se de proposta de prorrogação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado sobre as importações brasileiras de cartões semirrígidos, comumente classificadas nos subitens 4810.13.89, 4810.19.89 e 4810.92.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias do Chile.

Informou o representante do Decom que, conforme análise disposta no Parecer DECOM SEI nº 1182/2025/MDIC, ficou determinado que as importações de cartões semirrígidos oriundas do Chile continuaram a ocorrer em quantidades representativas durante o período de revisão. Observou-se a continuação da prática de dumping, com análise da probabilidade de retomada do dano, uma vez que os indicadores da indústria doméstica apresentaram evolução positiva ao longo do período de revisão. Dessa forma, a medida antidumping em vigor mostrou-se suficiente para neutralizar o dano à indústria doméstica. Houve participação do produtor/exportador chileno, que teve nova margem de dumping calculada, bem como menor direito. Contudo, ambos estavam acima do patamar da medida atualmente em vigor, sendo, portanto, recomendada a manutenção da medida no patamar suficiente para neutralizar o dano à indústria doméstica.

Dessa forma, o representante do Decom propôs a prorrogação do prazo de aplicação da medida no mesmo patamar atual, qual seja 10,8% ad valorem.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, a proposta de prorrogação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado sobre as importações brasileiras de cartões semirrígidos, comumente classificadas nos subitens 4810.13.89, 4810.19.89 e 4810.92.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias do Chile, mantendo o mesmo patamar atual, qual seja 10,8% ad valorem.*

Voto 3.4 - Proposta de prorrogação de medida antidumping aplicada às importações de tubos de aço inoxidável austenítico originárias da China, por revisão de final de período, com aumento da alíquota.

Peticionária: Aperam Inox Tubos Brasil Ltda.

O representante do Decom informou tratar-se de proposta de prorrogação de direito antidumping definitivo, com majoração de seu montante, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado sobre as importações brasileiras de tubos de aço inoxidável austenítico, comumente classificadas nos subitens 7306.40.00 e 7306.90.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China.

Informou o representante do Decom que, conforme análise disposta no Parecer Decom SEI nº 1174/2025/MDIC, ficou determinado que as importações de tubos de aço inoxidável oriundas da China continuaram a ocorrer em quantidades representativas durante o período de revisão. Observou-se ainda a continuação da prática de dumping e a existência de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática ao longo do período de revisão. Dessa forma, a medida antidumping em vigor mostrou-se insuficiente para neutralizar o dano à indústria doméstica. Ficou ainda demonstrada a probabilidade de continuação da prática de dumping nas exportações de tubos de aço inoxidável austenítico originários da China para o Brasil e de continuação do dano à indústria doméstica, na hipótese de extinção da medida. Todo o processo transcorreu sem a participação de produtores/exportadores chineses e tampouco de importadores do produto investigado.

Dessa forma, o representante do Decom propôs a prorrogação do direito antidumping conforme margem de dumping apurada na revisão, sobre as importações brasileiras de tubos de aço inoxidável austenítico, comumente classificadas nos subitens 7306.40.00 e 7306.90.20 da NCM, originárias da China, por um período de até cinco anos, na forma de alíquota específica, fixada em dólares estadunidenses por tonelada, no montante a seguir especificado:

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (em US\$/t)
China	Todas as empresas, exceto Zhejiang Jiuli Hi-Tech Metals Co., Ltd.	1.340,52

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, a proposta de prorrogação do direito antidumping, conforme margem de dumping apurada na presente revisão, sobre as importações brasileiras de tubos de aço inoxidável austenítico, comumente classificadas nos subitens 7306.40.00 e 7306.90.20 da NCM, originárias da China, por um período de até cinco anos, na forma de alíquota específica, fixada em dólares estadunidenses por tonelada, com aumento do valor atual entre de USD 344,61/t (11,5%) a USD 405,46/t (13%) para USD 1.340,52/t 43%.*

Voto 3.5 - Proposta de aplicação de medida antidumping às importações de polióis poliéteres originárias da China e dos EUA.

Peticionária: Dow Brasil Sudeste Industrial Ltda.

O representante do Decom informou tratar-se de proposta de aplicação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, sobre as importações brasileiras de polióis poliéteres com peso molecular entre 300 e 4.500 g/mol e grau de pureza igual ou superior a 90%, incluindo as blendas que atendam a um grau mínimo de inclusive de 90% de concentração dos polióis poliéteres incluídos no escopo do pleito, comumente classificadas no subitem 3907.29.39 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China e dos EUA.

Informou o representante do Decom que, conforme análise disposta no Parecer Decom SEI nº 1211/2025/MDIC, verificou-se a existência de dumping nas exportações de polióis poliéteres com peso molecular entre 300 e 4.500 g/mol e grau de pureza igual ou superior a 90%, incluindo as blendas que atendam a um grau mínimo e inclusive de 90% de concentração dos polióis poliéteres incluídos no escopo, da China e dos EUA, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Dessa forma, o representante do Decom propôs a aplicação de medida antidumping definitiva, por um período de até cinco anos, na forma de alíquotas específicas, fixadas em dólares estadunidenses por tonelada, conforme a tabela a seguir:

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (em US\$/t)
China	Hebei Yadong Chemical Group Co.,Ltd.	1.469,16
	Nanjing Hongbaoli Polyurethane Co.,Ltd.	959,19
	Shandong Longhua New Material Co.,Ltd	1.469,16
	Wanhua Chemical Group Co.,Ltd.	1.469,16
	Wanhua Chemical (Ningbo) Rongwei Polyurethane Co., Ltd.	1.469,16
	Wanhua Chemical (Yantai) Rongwei Polyurethane Co., Ltd.	1.469,16
	Anhui Sincerely Titanium Industry Co., Ltd	1.408,70
	BASF(China) Company Ltd.	1.408,70
	Befar Group Co., Ltd.	1.408,70
	Changhua Chemical Technology Co., Ltd.	1.408,70
	Clariant Chemicals (Huizhou) Ltd.	1.408,70
	CNOOC And Shell Petrochemicals Company Limited	1.408,70
	Dongguan Hongcheng New Material Co., Ltd.	1.408,70
	Echemi Global Co. Limited	1.408,70
	Henan Harvest Chem Co.,Ltd.	1.408,70
	Huizhou Yuanan Advanced Materials Co.,Ltd.	1.408,70
	Jiahua Chemicals Inc.	1.408,70
	Jiangsu Zhongshan New Material Co., Ltd.	1.408,70
	Jiangyin Futai Chemical Co., Ltd.	1.408,70
	Jihua Chemicals Inc.	1.408,70
KPX Chemical(Nanjing) Co.,Ltd.	1.408,70	
Momentive Performance Materials	1.408,70	
Nanjing Uniworks Electronic Co., Ltd.	1.408,70	
Nanjing Well Pharmaceutical Group Co., Ltd.	1.408,70	
Ningbo Pangs Chem Co., Ltd.	1.408,70	

	Pionnier Industrial Co.	1.408,70
	Risun Polymer International Co., Ltd.	1.408,70
	Shandong Beefar Group Donrui Chemical Co.,Ltd.	1.408,70
	Shandong Bluestar Dongda Co., Ltd.	1.408,70
	Shandong Inov New Material Co.,Ltd.	1.408,70
	Shandong Inov Polyurethane Co., Ltd.	1.408,70
	Shandong Wanda Organosilicon New Materials Co., Ltd.	1.408,70
	Shanghai Dongda Chemical Co., Ltd.	1.408,70
	Shanghai Fujia Fine Chemical Co., Ltd.	1.408,70
	Shanghai Xinda Chemical Industry Co.,Ltd.	1.408,70
	Shanghai Yadong Chemical Co., Ltd.	1.408,70
	Shaoxing Weiwei Insulation Materials Co.,Ltd.	1.408,70
	Sinochem International Corporation	1.408,70
	Sinopec Group Asset Mangement Co., Ltd.	1.408,70
	The Dow Chemical Company (China)	1.408,70
	Wudi de Xin Chemical Co., Ltd.	1.408,70
	Yantai Juli Fine Chemical Co., Ltd.	1.408,70
	Zhejiang Hengtong Chemical Co., Ltd.	1.408,70
	Zhejiang Huangma Chemical Trade Co.	1.408,70
	Zibo Dexin Lianbang Chemical Industry Co., Ltd.	1.408,70
	Zibo Dexin Polyurethane Co., Ltd.	1.408,70
	Demais	1.469,16
EUA	BASF Corporation	555,19
	Carpenter Co.	680,13
	Covestro LLC.	680,13
	The Dow Chemical Company	680,13
	DuPont Nutrition & Biosciences	652,30
	Huntsman International LLC	652,30
	Monument Chemical Kentucky, LLC	652,30
	MPM Silicones, LLC	652,30
	Perstorp	652,30
	Polysciences, INC	652,30
	The Lubrizol Corporation	652,30
	Tremco CPG Inc.	652,30
	Union Carbide Corporation	652,30
	Univar Solutions USA, Inc	652,30
	Demais	680,13

O Presidente do Gecex, substituto, ressaltou que seria inequívoca a necessidade de aplicação da medida antidumping, uma vez que a apuração técnica identificou tanto o dano quanto o nexo de causalidade. No entanto, as margens de elevação, como seriam bastante expressivas, de 53 a 90%, de 23 a 41%, o que, numa estimativa inicial, nos leva a imaginar que o preço do polioliol pode sofrer uma

elevação em torno de 15% e, em alguns produtos como colchão de mola, o poliol representaria entre 20 e 30% do preço final. Desse modo, pode haver aqui a necessidade de avaliação do interesse público na aplicação dos montantes propostos.

O Presidente do Gecex, substituto, apresenta como proposta alternativa, a aplicação da medida, tal como sugerida, com a sugestão de que a Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, nos termos de suas competências, inicie procedimento de avaliação de interesse público, com vistas a avaliar o impacto de eventual aplicação de direito antidumping nos montantes recomendados.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, a proposta de aplicação de medida antidumping às importações brasileiras de polióis poliéteres com peso molecular entre 300 e 4.500 g/mol e grau de pureza igual ou superior a 90%, incluindo as blendas que atendam a um grau mínimo e inclusive de 90% de concentração dos polióis poliéteres incluídos no escopo do pleito, comumente classificadas no subitem 3907.29.39 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, originárias da China e dos EUA, na forma de alíquotas específicas, fixadas em dólares estadunidenses por tonelada, para importações originárias dos EUA, conforme proposta apresentada pelo Departamento de Defesa Comercial da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, com abertura pela Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços de procedimento de avaliação de interesse público, com vistas a avaliar o impacto de eventual aplicação de direito antidumping nos montantes recomendados.*

Voto 3.6 - Proposta de prorrogação de medida antidumping aplicada às importações de aço GNO, originárias da Alemanha, China, Coreia do Sul e Taipé Chinês.

Peticionária: Aperam Inox Tubos Brasil Ltda.

O representante do Decom informou tratar-se de proposta de prorrogação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado sobre as importações brasileiras aço GNO, comumente classificadas nos subitens 7225.19.00 e 7226.19.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, originárias da Alemanha, China, Coreia do Sul e Taipé Chinês.

Informou o representante do Decom que, conforme análise disposta no Parecer DECOM SEI nº 1203/2025/MDIC, ficou determinado que as importações de aço GNO oriundas da China continuaram a ocorrer em quantidades representativas durante o período de revisão. Observou-se a continuação da prática de dumping, com análise da probabilidade de continuação do dano, uma vez que os indicadores da indústria doméstica apresentaram deterioração ao longo do período de revisão. Dessa forma, a medida antidumping em vigor mostrou-se insuficiente para neutralizar o dano à indústria doméstica. Houve participação dos produtores/exportadores chineses, que tiveram novas margens de dumping calculada, bem como menor direito. Ambos estavam acima do patamar da medida atualmente em vigor, sendo, portanto, recomendada a majoração da medida: (i) no patamar suficiente para neutralizar o dano à indústria doméstica no caso do produtor/exportador cujo menor direito ficou abaixo da margem de dumping; e (ii) com base na margem de dumping para o produtor/exportador que teve margem de dumping menor que o menor direito.

O representante do Decom ressaltou que, com relação às demais origens, Alemanha, Coreia do Sul e Taipé Chinês, foi realizada análise de probabilidade de retomada de dumping e de dano, uma vez que os indicadores da indústria doméstica apresentaram deterioração ao longo do período de revisão, mas causados pelas importações originárias da China

Dessa forma, o representante do Decom propôs prorrogação das medidas nos seguintes termos em relação aos montantes atuais: (i) China: majoração dos direitos; (ii) Alemanha: manutenção do direito no mesmo patamar; (iii) Coreia do Sul: redução do direito para a empresa que cooperou e manutenção para as demais; e (iv) Taipé Chinês: manutenção do direito no mesmo patamar.

O Presidente do Gecex, substituto, informou que, a partir do conhecimento da recomendação do DECOM, que elevava os direitos antidumping de forma significativa para alguns dos produtores exportadores, o MDIC demonstrou preocupação com o possível impacto para a cadeia a jusante, tendo em vista a essencialidade do produto e a concentração de mercado em uma única empresa produtora no Brasil. Destacou ainda que, em todas as aplicações da referida medida antidumping foi necessário o reconhecimento do chamado interesse público, uma vez que o impacto estimado para a cadeia a jusante teria sido sempre significativo.

O Presidente do Gecex, substituto, apresentou então proposta da presidência do Gecex de prorrogação da medida tal como estabelecida na atualidade para a China, ou seja, mantém-se o montante atual. Acata-se a proposta apresentada para os montantes referentes a importações dos demais origens (Alemanha, Coreia do Sul e Taipé Chinês). Orienta, em paralelo, o início, pela Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, nos termos de suas competências, de avaliação de interesse público, com vistas a mensurar o impacto de eventual aplicação de direito antidumping nos montantes recomendados na proposta do Decom. Ao cabo dessa investigação de interesse público, o Gecex poderá decidir qual a margem mais adequada e compatível com o interesse público para a preservação da economia doméstica.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, a proposta da presidência do Gecex, por razão de interesse público, de prorrogação da medida tal como estabelecida na atualidade para a China e prorrogação conforme os montantes indicados pelo Decom para importações dos demais origens (Alemanha, Coreia do Sul e Taipé Chinês), conforme determinado na tabela abaixo. Em paralelo, a Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, nos termos de suas competências, inicia processo de avaliação de interesse público, com vistas a mensurar o impacto de eventual aplicação de direito antidumping nos montantes recomendados na proposta Decom. Ao cabo dessa investigação de interesse público, o Gecex avaliará o montante de direito antidumping definitivo mais adequado e compatível com o interesse público.*

Origem	Produtor/Exportador	Direito (US\$/t)	Antidumping
China	Baoshan Iron & Steel Co. Ltd	90,00	
	Zhangjiagang Yangzijiang Cold Rolled Plate Co., Ltd.	166,32	
	China Steel Corporation		
	Foshan SMC Long & Wide Steel Co., Ltd.		
	Hon Win Steel Manufacturing Co., Ltd.		
	Jiangsu Huaxi Group Corporation		
	Jiangyin Huaxin Electrical Equipment Co.Ltd.		
	Jiangyin Suokang Electricity Co., Ltd	132,50	
	Jiangyin Tenghua Import and Export Co., Ltd		
	Maanshan Iron & Steel Company Limited		
	Posco (Guangdong) Steel Co., Ltd		
Shougang Group			
SK Networks (Shanghai) Co., Ltd.			
	Wuxi Jefe Precision Co., Ltd	166,32	
	Demais empresas	166,32	
Coreia do Sul	Posco - Pohang Iron and Steel Company	0,00	
	Kiswire Ltd	132,50	
	Samsung C&T Corporation		
	Demais empresas	166,32	
Taipé Chinês	China Steel Corporation – CSC	90,00	
	Demais empresas	166,32	
Alemanha	C.D. Wälzholz KG.		
	Thyssenkrupp Steel Europe AG.	166,32	
	Demais empresas		

Voto 3.7 - Proposta de aplicação de direito antidumping definitivo às importações de folhas metálicas de aço carbono, ligado ou não ligado, de qualquer largura com espessura inferior a 0,5 mm, originárias da China.

Peticionária: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN

O representante do Decom informou tratar-se de aplicação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, sobre as importações brasileiras de folhas metálicas de aço carbono, ligado ou não ligado, de qualquer largura com espessura inferior a 0,5 mm, ou simplesmente “folhas metálicas”, comumente classificadas nos subitens 7210.12.00, 7210.50.00, 7212.10.00 e 7212.50.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China.

Informou o representante do Decom que conforme análise disposta no Parecer DECOM SEI nº 1223/2025/MDIC, verificou-se a existência de dumping nas exportações de folhas metálicas da China para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Dessa forma, o representante do Decom, propôs a aplicação de medida antidumping definitiva, por um período de até cinco anos, na forma de alíquotas específicas, fixadas em dólares estadunidenses por tonelada, conforme a tabela a seguir:

Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (em US\$/t)
Baoshan Iron & Steel Co.,Ltd.	284,34
Wisco-Nippon Steel Tinplate Co., Ltd.	284,34
Handan Jintai Packing Material Co.,Ltd.	413,04
Jiangsu Suxun New Material Co., Ltd.	499,35
Chengdu Yi Sheng Feng Trading Co., Ltd.	415,45
CNBM International Corporation	415,45
GDH Zhongyue (Zhongshan) Tinplate Industry Co., Ltd.	415,45
Hesteel Group Hengshui Strip Processing Co., Ltd.	415,45
Jiangsu Global Packing Technology Co., Ltd.	415,45
Jiangsu Kemao New Materials Technology Company Limited	415,45
Jiangsu Youfu Sheet Technology Co., Ltd.	415,45

Jiangyin Chanyou Metal Technology Co., Ltd.	415,45
Jiangyin Comat Metal Products Co., Ltd.	415,45
Jiangyin Dolphin Pack Limited Company	415,45
Jiangyin Zaiyu Metal Materials Co., Ltd.	415,45
Langfang Junge New Material Packaging Co., Ltd.	415,45
Shandong Sino Steel Co., Ltd.	415,45
Shanghai C J Trade Development Co., Ltd.	415,45
Shanghai Metal Corporation	415,45
Shou Gang Casey Steel Co.,Ltd.	415,45
Shougang Jingtang United Iron & Steel Co.,Ltd.	415,45
Tianjin Dingsheng Changda (DSCD) Technology Co.,Ltd.	415,45
Demais	499,35

O Presidente do Gecex, substituto, tendo em vista a necessidade expressada pelo Ministério da Agricultura e Pecuária de uma análise mais pormenorizada de eventual impacto pela adoção dos montantes propostos, propôs manter o tema em pauta para deliberação na próxima reunião do Gecex.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê se estariam de acordo com a manutenção do tema em pauta para deliberação na 227ª Reunião Ordinária do Comitê-Executivo de Gestão (Gecex).

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, a sugestão de manutenção do item na pauta do Gecex para discussão posterior, por ocasião de sua reunião subsequente.*

Voto 3.8 - Proposta de prorrogação do prazo de aplicação de medida antidumping às importações de pneus novos de borracha, para automóveis de passageiros, de construção radial, das séries 65 e 70, aros 13" e 14" e bandas 165, 175 e 185, originárias da China.

Peticionária: Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos (ANIP)

O representante do Decom informou tratar-se de proposta de prorrogação do prazo de aplicação do direito antidumping às importações brasileiras de pneus novos de borracha para automóveis de passageiros, de construção radial, das séries 65 e 70, aros 13" e 14" e de bandas 165, 175 e 185, originárias da China, com manutenção dos montantes atualmente em vigor.

Informou o representante do Decom que, conforme análise disposta no Parecer DECOM SEI nº 1193/2025/MDIC, concluiu-se que houve deterioração dos indicadores da indústria doméstica, contudo, tendo em conta o volume não representativo das importações objeto do direito antidumping, não se pode atribuir a elas o dano percebido pela indústria doméstica. Ademais, ficou comprovada a probabilidade de retomada da prática de dumping nas exportações de pneus de automóveis originários da China para o Brasil, e a probabilidade de retomada do dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Dessa forma, o representante do Decom propôs a prorrogação do direito antidumping definitivo sem alteração, nos montantes já aplicados:

Produtor/Exportador	Direito Antidumping (US\$/kg)
GITI Radial Tire (Anhui) Company Ltd, GITI Tire (Fujian) Company Ltd., GITI Tire (Hualin) Company Ltd. e GITI Tire Global Trading Pte. Ltd. (GTT).	1,25
Shandong Linglong Tyre Co., Ltd.	1,54
Zhongce Rubber Group Co., Ltd.	1,54
Shandong Changfeng Tyres Co Ltd. Shandong Haohua Tire Co., Ltda. Shandong Longyue Rubber Co., Ltd. Shaanxi Yanchang Petroleum Group Rubber Co. Ltd. Shandong Hengfeng Rubber & Plastic Co., Ltd. Triangle Tyre Co., Ltd. Zhaoqing Junhong Co Ltd Kumho Tire Tianjin Co Inc Shandong Huasheng Rubber Co., Ltd. Sailun Group Co., Ltd. Shandong Yogntai Group Co. Ltd.	1,29

Demais empresas	1,77
-----------------	------

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, a proposta de prorrogação do direito antidumping, às importações brasileiras de pneus novos de borracha para automóveis de passageiros, de construção radial, das séries 65 e 70, aros 13" e 14" e de bandas 165, 175 e 185, originárias da China, com manutenção dos montantes atualmente em vigor.*

4. Deliberações - Alterações Tarifárias – Mercosul

O Presidente do Gecex, substituto, passou a palavra ao representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, que realizou a apresentação dos temas conforme a seguir registrado.

Voto 4.1 - Deliberação sobre as Recomendações do Comitê de Alterações Tarifárias - CAT em relação à Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul - Letec e Lista de Exceções para Produtos Automotivos

4.1.1 - Recomendação de deferimento de novos pleitos

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, relatou ao Gecex que, por ocasião da 61ª Reunião Ordinária do CAT, realizada em 29 de maio de 2025, o referido Comitê obteve consenso acerca da recomendação ao Gecex para o deferimento de 2 (dois) pleitos brasileiros de redução da alíquota do Imposto de Importação, sendo o primeiro deferimento, relativo às "seringas descartáveis, mediante inclusão na Letec, e o segundo deferimento parcial, relativo à "veículo de combate à incêndio em aeródromos", mediante migração para a Lista de Exceção para Produtos Automotivos, nos termos a seguir destacados.

#	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Alteração tarifária	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.000114/2025-67 19971.000115/2025-10	Inclusão	3004.90.99	Sim*	Seringas descartáveis preenchidas com solução de cloreto de sódio a 0,9% USP.	De 7,2% para 0%	-	-	Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda
2	19971.000197/2025-94 19971.000198/2025-39	Inclusão (i)	8705.30.00	Sim*	Veículo desenvolvido e construído para combate a incêndio em aeródromos, de acordo com normas ICAO, NFPA ou FAA, preparado para operação em qualquer tipo de terreno, com motor turbo diesel Euro 6 potência mínima de 700 cv, tração 6x6 integral, com pneus do tipo single em todos eixos aptos para qualquer terreno, câmbio automático de 6 velocidades, aceleração de 0 a 80 km/h em no máximo 28 seg, cabina do condutor testada e certificada de acordo com ECE R29-3, com ângulos de visão conforme diretrizes da NFPA correspondente, capaz de atingir velocidades de 115 km/h considerando um peso operacional de até 38.000 kg, dotado de: tanque de água com 12.500	De 35% para 0%	10 unidades	24 meses	Triel-HT Industrial e Participações S/A

#	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Alteração tarifária	Quota	Prazo	Pleiteante
					litros, tanque de líquido gerador de espuma (LGE) com 1.500 litros e sistema automático proporcional de dosagem de espuma com taxas de 1%, 3% e 6%; sistema de pó químico com reservatório de 250 kg e capacidade de descarga de no mínimo de 2,5 kg/seg; sistema de combate a incêndio provido de bomba centrífuga de capacidade mínima de 6.000 litros por minuto capaz de prover água a uma distância de até 100 metros, medidas aproximadas do corpo do veículo 11.750 mm de comprimento, 3.000 mm de largura e 3.650 mm de altura sistemas de iluminação por leds integrados; dispositivos de iluminação e sinalização de emergência.				

* Necessária a criação de novo Ex-tarifário por parte da Receita Federal do Brasil.

(i) Deferimento parcial com migração para a Lista de Exceção para Produtos Automotivos.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: *Aprovado, por unanimidade, o deferimento dos pleitos apresentados.*

Voto 4.2 - Deliberação a respeito das recomendações do CAT em relação aos pleitos de redução tarifária ao amparo do mecanismo de Desabastecimento (Resolução GMC nº 49/19)

4.2.1 - Recomendação de deferimento de pleitos brasileiros

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, informou ao Gecex que, por ocasião da 61ª Reunião Ordinária do CAT, realizada em 29 de maio de 2025, o referido Comitê obteve consenso acerca da recomendação do deferimento de 7 (sete) pleitos brasileiros de redução da alíquota do Imposto de Importação, por razões de desabastecimento, nos termos a seguir destacados.

#	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.002314/2024-73 19971.002315/2024-18	Novo	2907.23.00	Não	Bisfenol A	De 10,8% para 0%	10.000 toneladas (i)	365 dias	Blue Clube Comércio de Produtos Químicos Ltda
2	19971.002285/2024-40 19971.002286/2024-94	Novo	3206.11.20	Sim	Dióxido de titânio tipo anatase, grau fibra, com granulometria igual ou superior a 0,20 micrômetros (microns) e inferior	De 10,8% para 0%	1.500 toneladas	365 dias	Rhodia Brasil S.A

					ou igual a 0,64 micrômetros (mícrons) e com pureza superior à 98%, contendo pequenas quantidades de compostos de antimônio, cálcio, silício, potássio, magnésio, alumínio, ferro, fósforo ou manganês, próprio para modificação da maticidade (opacificante) de fibras e filamentos artificiais e sintéticos				
3	19971.000061/2025-84 19971.000062/2025-29	Renovação (ii)	8535.90.90	002	Emendas seccionadas pré-moldadas de cabos extrudados condutores de energia elétrica de linhas de transmissão de tensão entre 345 kV e 420 kV, constituídas de carcaça metálica envolvendo uma caixa rígida de polietileno reticulado (XLPE) a ser preenchida com resina aplicada a frio para proteção contra umidade	De 14,4% para 0%	255 unidades (iii)	180 dias (iii)	Prysmian Cabos e Sitemas do Brasil S/A
4	19971.000112/2025-78 19971.000113/2025-12	Renovação	3907.29.99	001	Éter metálico de poli(oxietileno) (HPEG), aplicado na produção de aditivos superplastificantes para a fabricação de concreto	De 12,6% para 0%	2.500 toneladas	365 dias	Erca Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda
5	19971.000156/2025-06 19971.000157/2025-42	Renovação	5402.47.10	001	Filamento elástico bicomponente de poliésteres, não texturizado, denominado "Elastomultiéster"	De 18% para 0%	1.100 toneladas (iv)	365 dias	ABRAFAS - Associação Brasileira de Produtores de Fibras Artificiais e Sintéticas
6	19971.000185/2025-60 19971.000186/2025-12	Renovação	3911.90.29	001	Poliisocianato alifático à base de diisocianato hexametileno, apresentado em forma líquida	De 12,6% para 0%	15.000 toneladas (v)	365 dias	SITIVESP - Sindicato da Indústria de Tintas e Vernizes do Estado de São Paulo
7	19971.002108/2024-63 19971.002109/2024-16	Novo (vi)	3002.49.99	Sim	Inoculante a base de kosakonia sacchari e klebsiella variicola	De 7,2% para 0%	3.948 unidades	365 dias	Pivot Bio Biofertilizantes Ltda

(i) A quota pleiteada foi de 20.000 toneladas, mas o CAT recomenda uma quota de 10.000 toneladas.

(ii) Trata-se de pleito de alteração de enquadramento de medida vigente, cuja solução é encaminhar novo pedido com a alteração.

(iii) Dado que a medida vigente tem 510 unidades por 365 dias, o CAT aprovou uma quota de 255 unidades por 180 dias, para proximidade de vigência das medidas simultaneamente.

(iv) A quota pleiteada foi de 2.200 toneladas, mas o CAT recomenda uma quota de 1.100 toneladas.

(v) A quota pleiteada foi de 30.000 toneladas, mas o CAT recomenda uma quota de 15.000 toneladas.

(vi) Pleito na LETEC migrado para o mecanismo de desabastecimento, com Ex-tarifário já criado pela RFB.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: *Aprovado, por unanimidade, o deferimento dos pleitos apresentados.*

4.2.2 - Recomendação de indeferimento de pleitos brasileiros

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, informou ao Gecex que, por ocasião da 61ª Reunião Ordinária do CAT, realizada em 29 de maio de 2025, o referido Comitê obteve consenso acerca da recomendação do indeferimento de 3 (três) pleitos brasileiros de redução da alíquota do Imposto de Importação, por razões de desabastecimento, nos termos a seguir destacados.

#	Processo SEI	Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.001956/2024-55 19971.001957/2024-08	Novo	2809.20.19	Sim	Ácido ortofosfórico (fosfórico), fórmula química H ₃ PO ₄ , número CAS 7664-38-2, com grau de pureza mínimo de 52,78%, com teor de ferro igual ou superior a 750 ppm, obtido pelos processos de evaporação e filtração, apresentado na forma líquida, não contém ingredientes/matéria-prima de origem vegetal e/ou animal e não contém organismos geneticamente modificados (OGM)	De 3,6% para 0%	150.000 toneladas	365 dias	DSM Produtos Nutricionais Brasil S.A
2	19971.002302/2024-49 19971.002303/2024-93	Novo	8467.29.99	Sim	Pistolas "Finca Pinos" com dimensões de 474 x 134 x 368 mm, motor elétrico incorporado, plataforma de bateria de 22V, tensão nominal de 21,6V, limite do fixador com sistema em fita, comprimento das fixações de 14 a 36 mm, equipado com Bluetooth	De 18% para 0%	15.000 unidades	365 dias	Hilti do Brasil Comercial Ltda
3	19971.002306/2024-27 19971.002307/2024-71	Novo	8467.29.92	Sim	Ferramentas de perfuração e aparafusamento em aço, para instalação de fixadores rosqueados S-BT, com rpm: 2000 rotação/minuto e torque máx.: 85 Nm	De 18% para 0%	20.000 unidades	365 dias	Hilti do Brasil Comercial Ltda

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: *Aprovado, por unanimidade, o indeferimento dos pleitos apresentados.*

4.2.3 - Deliberação sobre dissenso técnico de pleito do CAT em sua 61ª Reunião Ordinária

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, relatou ao Gecex que, por ocasião da 61ª Reunião Ordinária do CAT, realizada em 29 de maio de 2025, foram esgotadas as discussões técnicas naquele Comitê, sem a obtenção de consenso, no que tange ao pleito de redução temporária da alíquota do Imposto de Importação, por razões de desabastecimento, relativo à cápsulas de café, nos termos a seguir destacados. Neste sentido, inclusive, destacou que o dissenso ora observado fundamenta-se na oposição entre os entendimentos do MAPA, que propõe o deferimento parcial do referido pleito, e do MDIC, que sugere o seu indeferimento.

#	Processo SEI	Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.001929/2024-82 19971.001930/2024-15	Renovação fora do prazo	3923.90.90	001	Recipiente (cápsula) termoformada de plástico de multicamadas de propileno (PP) e copolímero de etileno e álcool vinílico (EVOH), com a camada interna monocromática (preta), com o peso total de até 1,39 gramas, para o acondicionamento de cafés, chás ou outras preparações, do tipo utilizado em máquinas para a preparação rápida de bebidas em doses individuais (monodose)	De 16,2% para 0%	1.000.000.000 unidades	365 dias	3CAFFI Indústria e Comércio de Cápsulas S.A

Posição MDIC: Indeferimento, com apoio dos membros do CAT: Casa Civil, MF e MPO.

Posição MAPA: Deferimento Parcial, quota de 675.000.000 unidades.

Demais membros presentes que se abstiveram: MRE e MME.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema, e, não havendo, propôs a manutenção do item em pauta, a qual foi acatada pelos membros do Comitê.

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, a manutenção do pleito na agenda do Gecex.*

4.2.4 - Recomendação de deferimento de pleitos dos demais Estados-Partes

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, informou ao Gecex que, por ocasião da 61ª Reunião Ordinária do CAT, realizada em 29 de maio de 2025, o referido Comitê obteve consenso acerca da recomendação do deferimento de 10 (dez) pleitos da Argentina, 2 (dois) pleitos do Paraguai e 1 (um) pleito do Uruguai, conforme apresentados no quadro a seguir.

#	País	Processo SEI	NCM	Produto	Ex-tarifários	Quota	Prazo	Alíquota Solicitada	Renovação	Pleiteante
1	Argentina	19971.000265/2025-15	3920.30.00	De polímeros de estireno	Láminas de polímeros de estireno modificado con estireno-butadieno, biaxialmente orientados, de espesor superior o igual a 100 micrones	1.200 toneladas	365 dias	De 16% para 2%	Sim	Camara Argentina de la Industria Plastica - CAIP
2	Argentina	19971.000265/2025-15	2712.90.00	Los demás	Cera de petróleo microcristalina	125 toneladas	365 dias	De 3,6% para 2%	Não	Pirelli Neumáticos S.A.I.C.

3	Argentina	19971.000265/2025-15	2934.20.20	2,2'-Ditio-bis(benzotiazol) (disulfuro de benzotiazilo) 2,2-Ditiobis (benzotiazol) (disulfuro de benzotiazilo)	-	30 toneladas	365 dias	De 12,6% para 2%	Não	Pirelli Neumáticos S.A.I.C.
4	Argentina	19971.000265/2025-15	2934.20.33	2-(Diciclohexilaminotio) benzotiazol (N,N-diciclohexil-benzotiazol-sulfenamida	-	204 toneladas	365 dias	De 12,6% para 2%	Não	Pirelli Neumáticos S.A.I.C.
5	Argentina	19971.000265/2025-15	3812.31.00	Mezclas de oligómeros de 2, 2, 4 - trimetil - 1, 2 - dihidroquinoleína (TMQ)	-	160 toneladas	365 dias	De 12,6% para 2%	Não	Pirelli Neumáticos S.A.I.C.
6	Argentina	19971.000329/2025-88	3501.90.19	Los demás	Caseinato de calcio en polvo, de grado alimenticio, elaborado con leche bovina, con un contenido de proteína superior o igual al 90% en peso, sin contenido de lactosa	160 toneladas	365 dias	De 12,6% para 2%	Sim	Kasdorf S.A.
7	Argentina	19971.000329/2025-88	1702.90.00	Los demás, incluido el azúcar invertido y demás azúcares y jarabes de azúcar, con un contenido de fructosa sobre producto seco de 50 % en peso	Jarabe de galacto-oligosacáridos (GOS) obtenidos a partir de lactosa por vía enzimática. El producto final contiene oligosacáridos compuestos por una unidad terminal de glucosa y dos o más unidades de galactosa; galactosa; glucosa y lactosa sin reaccionar; en disolución acuosa	2.059 toneladas	365 dias	De 16% para 2%	Sim	Kasdorf S.A.
8	Argentina	19971.000329/2025-88	3812.31.00	Mezclas de oligomeros de 2,2,4-trimetil-1,2-dihidroquinoleína (TMQ)	-	480 toneladas	365 dias	De 12,6% para 2%	Não	Fate S.A.I.C.I
9	Uruguai	19971.000413/2025-00	3004.39.29	Los demas	Análogos del péptido natriurético tipo C (PNC)	180 caixas com 10 unidades	365 dias	De 7,2% para 0%	Sim	Laboratorio Libra S.A

10	Argentina	19971.000441/2025-19	3002.49.92	Para sanidad humana	NR 1) Concentrado de antígenos de superficie inactivados - hemaglutinina y neuraminidasa - del virus de Influenza tipo A subtipo H1N1, en solución buffer.NR 2) Concentrado de antígenos de superficie inactivados - hemaglutinina y neuraminidasa - del virus de Influenza tipo A subtipo H3N2, en solución buffer.NR 3) Concentrado de antígenos de superficie inactivados - hemaglutinina y neuraminidasa - del virus de Influenza tipo B, en solución buffer.	2.944 litros	365 dias	De 3,6% para 0%	Sim	Sinergium Biotech SA
11	Argentina	19971.000441/2025-19	7606.12.90	Las demás	Chapas de aleación de aluminio 5182, con un contenido, en peso, de magnesio superior o igual al 4% pero inferior o igual al 5%, silicio inferior o igual al 0,20 %, hierro inferior o igual al 0,35%, cobre inferior o igual al 0,15%, manganeso superior o igual al 0,2% pero inferior o igual al 0,5%, cromo inferior o igual al 0,10%, cinc inferior o igual al 0,25% y titanio inferior o igual al 0,10%, rectangulares,	2.500 toneladas	365 dias	De 12% para 2%	Sim	Danes S.R.L.

					de 2.200 mm de ancho y 5.100 mm de largo o 2.230 mm de ancho y 2.900 mm de largo, de espesor superior o igual a 4,8 mm pero inferior o igual a 5,2 mm, sin tratamiento superficial.					
12	Paraguai	19971.000444/2025-52	3004.90.19	Los demás	Elosulfasa alfa, solución para perfusión	416 frascos	365 días	De 7,2% para 0%	Sim	Libra Paraguay SA
13	Paraguai	19971.000444/2025-52	3004.90.19	Los demás	Cerliponasa alfa, solución para perfusión	96 unidades	365 días	De 7,2% para 0%	Sim	Libra Paraguay SA

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: *Aprovado, por unanimidade, o deferimento dos pleitos apresentados.*

4.2.5 - Recomendação de indeferimento de pleitos dos demais Estados-Partes

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, reportou ao Gecex que, por ocasião da 61ª Reunião Ordinária do CAT, realizada em 29 de maio de 2025, o referido Comitê obteve consenso acerca da recomendação do indeferimento de 3 (três) pleitos da Argentina conforme apresentados no quadro a seguir, em razão de produção nacional dos produtos em consideração

#	País	Processo SEI	NCM	Produto	Ex-Tarifário	Quota	Prazo	Alíquota Solicitada	Renovação	Pleiteante
1	Argentina	19971.000265/2025-15	2811.22.10	Obtenido por precipitación química	-	1.500 toneladas	365 dias	De 9% para 2%	Não	Pirelli Neumáticos S.A.I.C.
2	Argentina	19971.000265/2025-15	3911.10.29	Las demás	Resinas de petróleo	5 toneladas	365 dias	De 12,6% para 2%	Não	Pirelli Neumáticos S.A.I.C.
3	Argentina	19971.000441/2025-19	2106.90.90	Las demás	Preparación espesante en forma de polvo, resistente a la amilasa, utilizada para el tratamiento dietético de la disfagia, compuesta por maltodextrina, almidón modificado, goma tara, goma xantana y goma guar, presentada en lata de 300 gr, libre de gluten.	272.140 unidades	365 dias	De 16% para 0%	Não	Advanced Medical Nutrition S.A

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: *Aprovado, por unanimidade, o indeferimento dos três pleitos apresentados.*

Voto 4.3 - Deliberação sobre as Recomendações do CAT em relação à Lista de Elevações Tarifárias Temporárias por Desequilíbrios Comerciais Conjunturais - Lista DCC (Decisão CMC nº 27/15, modificada pela Decisão CMC nº 09/21)

4.3.1 - Recomendação de indeferimento de pleito brasileiro

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, informou ao Gecex que, por ocasião da 61ª Reunião Ordinária do CAT, realizada em 29 de maio de 2025, o referido Comitê obteve consenso acerca da recomendação ao Gecex para o indeferimento de pleito brasileiro de elevação da alíquota do Imposto de Importação, mediante inclusão na Lista DCC, relativamente ao produto "Vergalhões em Rolo", apresentado nos termos a seguir destacados.

#	Processo SEI	Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição produto	Alteração tarifária pleiteada	Pleiteante
1	19971.001884/2024-46 19971.001885/2024-91	Novo	7213.10.00	Não	Dentados, com nervuras, sulcos (entalhes) ou relevos, obtidos durante a laminagem	De 10,8% para 25%	Instituto Aço Brasil

O representante da SE/Camex informou que a Casa Civil da Presidência da República destacou a necessidade de análises mais aprofundadas sobre o tema por parte daquela Pasta e, neste sentido, solicitou a manutenção da presente matéria na pauta de deliberações deste Comitê Executivo até a sua próxima reunião ordinária.

Concluída a apresentação inicial sobre o tema, o Presidente substituto indagou aos presentes acerca de eventuais dúvidas e/ou considerações pertinentes. Não sendo observada quaisquer manifestações, procedeu-se a votação da proposta da Casa Civil da Presidência da República para manutenção do tema na agenda do Gecex.

Decisão: *O Gecex aprovou, por unanimidade, a manutenção da presente matéria na pauta de deliberações deste Comitê Executivo até a sua próxima reunião ordinária.*

4.3.2 - Recomendação de deferimento parcial de pleito brasileiro

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, relatou ao Gecex que, por ocasião da 62ª Reunião Ordinária do CAT, realizada em 27 de junho de 2025, o referido Comitê obteve consenso acerca da recomendação ao Gecex para o deferimento parcial de pleito brasileiro de elevação da alíquota do Imposto de Importação, mediante inclusão na Lista DCC, nos termos a seguir destacados.

Ainda em relação ao tema, observou o representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex que, o pleito originalmente apresentado pelo Instituto Aço Brasil - IABr visava a elevação, de 10,8% para 25%, da alíquota do Imposto de Importação do referido produto.

#	Processo SEI	Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição produto	Alteração tarifária	Pleiteante
1	19971.001887/2024-80 19971.001888/2024-24	Novo	7213.91.10	Não	Fio-máquina de aços com alto teor de carbono	De 10,8% para 12% - (proposta pelo CAT) De 10,8% para 25% - (pleiteada)	Instituto Aço Brasil

O representante da SE/Camex informou que a Casa Civil da Presidência da República destacou a necessidade de análises mais aprofundadas sobre o tema por parte daquela Pasta e, neste sentido, solicitou ao Gecex a manutenção da presente matéria na pauta de deliberações deste Comitê Executivo até a sua próxima reunião ordinária.

Encerrada a apresentação inicial sobre o tema, o Presidente substituto indagou aos presentes acerca de eventuais dúvidas e/ou considerações pertinentes. Não sendo observada quaisquer manifestações, procedeu-se a votação da proposta da Casa Civil da Presidência da República para manutenção do tema na agenda do Gecex.

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, a manutenção da presente matéria na pauta de deliberações deste Comitê Executivo até a sua próxima reunião ordinária.*

4.3.3 - Recomendação de deferimento pleitos brasileiros de renovação das medidas de elevação tarifária no âmbito da Lista DCC

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, informou ao Gecex a proposta de deferimento parcial dos pleitos da empresa Basf S. A. e da Associação Brasileira da Indústria Química - Abiquim

relativos à prorrogação, por um período de 12 (doze) meses, da medida de elevação tarifária do produto "Acrilato 2-EHA", classificado no código NCM 2916.12.40, ora estabelecida no âmbito da Lista DCC, para manutenção da elevação da alíquota do Imposto de Importação de 0% para 10,8% (e não de 10,8% para 20% como pleiteado).

Ainda em relação ao tema, o representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex destacou aos membros do Gecex que, após análise dos referidos pleitos, e por ocasião da 62ª Reunião Ordinária do CAT, realizada em 27 de junho de 2025, o referido Comitê obteve consenso acerca da recomendação ao Gecex para o deferimento parcial de pleitos brasileiros para renovação da medida de elevação da alíquota do Imposto de Importação do produto "Acrilato 2-EHA", mediante sua inclusão na Lista DCC, por um período de 12 (doze) meses, nos termos a seguir destacados.

#	Processo SEI	Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição produto	Alteração tarifária	Pleiteante
1	19971.000248/2025-88 19971.000249/2025-22	Renovação	2916.12.40	Não	De 2etilexila	De 0% para 10,8% - (proposta pelo CAT) De 0% a 20% - (pleiteada)	Basf S. A.
2	19971.000366/2025-96 19971.000367/2025-31	Renovação	2916.12.40	Não	De 2etilexila	De 0% para 10,8% - (proposta pelo CAT) De 0% a 20% - (pleiteada)	Abiquim - Associação Brasileira da Indústria Química

Por sua vez, o Presidente do Gecex, substituto, indagou aos presentes acerca de eventuais dúvidas e/ou considerações pertinentes. Não sendo observada quaisquer manifestações, procedeu-se a votação da matéria.

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, a proposta de deferimento parcial dos pleitos com renovação da medida de elevação tarifária, de 0% para 10,8%, por um período de 12 (doze) meses, do produto "Acrilato 2-EHA", classificado no código NCM 2916.12.40, a ser realizada no âmbito da Lista DCC, conforme recomendado pelo CAT.*

4.3.4 - Recomendação de deferimento de inclusão de pleitos brasileiros na Lista DCC

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, relatou ao Gecex que, por ocasião da 62ª Reunião Ordinária do CAT, realizada em 27 de junho de 2025, o referido Comitê obteve consenso acerca da recomendação ao Gecex para o deferimento de 2 (dois) pleitos brasileiros de elevação da alíquota do Imposto de Importação, mediante inclusão na Lista DCC, nos termos a seguir destacados.

#	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Descrição	Alíquota II Vigente	Alíquota II Pleiteada	Pleiteante
1	19971.001869/2024-06 19971.001870/2024-22	Inclusão	7216.32.00	Perfis em I	10,8%	25%	Instituto Aço Brasil
2	19971.001877/2024-44 19971.001878/2024-99	Inclusão	7216.33.00	Perfis em H	10,8%	25%	Instituto Aço Brasil

O representante da SE/Camex informou aos membros que o representante da Casa Civil da Presidência da República destacou a necessidade de análises mais aprofundadas sobre o tema por parte daquela Pasta e, neste sentido, solicitou a manutenção da presente matéria na pauta de deliberações deste Comitê Executivo até a sua próxima reunião ordinária.

Concluída a apresentação inicial sobre o tema, o Presidente do Gecex, substituto, indagou aos presentes acerca de eventuais dúvidas e/ou considerações pertinentes. Não sendo observada quaisquer manifestações, procedeu-se a votação da proposta da Casa Civil da Presidência da República para manutenção do tema na agenda do Gecex.

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, a manutenção da presente matéria na pauta de deliberações deste Comitê Executivo até a sua próxima reunião ordinária.*

Voto 4.4 - Deliberação sobre as Recomendações do CAT em relação à Lista de Exceções de Bens de Informática e Telecomunicações e Bens de Capital - LEBIT/BK

4.4.1 - Recomendação de deferimento

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, relatou ao Gecex que, por ocasião da 61ª Reunião Ordinária do CAT, realizada em 29 de maio de 2025, o referido Comitê obteve consenso acerca da recomendação ao Gecex para o deferimento de 1 (um) pleito de elevação tarifária, relativamente ao produto "guia para aplicação em elevadores" (Perfil em "T").

Já por ocasião da 62ª Reunião Ordinária do CAT, realizada em 27 de junho de 2025, o Comitê obteve consenso na recomendação ao Gecex para criação de um destaque tarifário específico com indicação de quota para o produto classificado sob o código 8541.43.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

Assim, observa o representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex a presente recomendação do CAT ao Gecex para o deferimento do pleito 1 e deferimento parcial do pleito 2, com redução do imposto de importação de 25% a 9,6% intra-quota, para uma quota de US\$ FOB 717.410.000, vigente de 16 de julho 2025 a 15 de julho de 2026, e de US\$ FOB 403.200.000 vigente de 16 de julho 2026 a 15 de julho de 2027 a, no âmbito da LEBIT/BK, conforme apresentado no quadro a seguir.

#	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	TEC	Alíquota Aplicada	Alíquota Pleiteada	Prazo	Pleiteante
1	19971.002177/2024-77 19971.002178/2024-11	Elevação	8431.31.10	Sim*	Guias para aplicação em elevadores, produzidas em aço Fe 430 B ou Fe 360B, perfil "T", respectivamente, usinado ou trefilado, com tolerâncias de fabricação de rugosidade longitudinal inferior a 1,6 micra e rugosidade transversal inferior a 3,2 micra, ângulo de torção máxima de 30 minutos de arco/m, tolerâncias de perpendicularidade longitudinal de 90 graus +/-5 minutos de arco e perpendicularidade seccional de 90 +/-15 minutos de arco, retitude máxima de 1,5 mm com até 5 m de comprimento, tolerância de paralelismo entre a superfície superior do boleto e a superfície de localização da tala de junção deve ser de 0,20 mm, tolerância de centragem macho-fêmea de +/- 0,08 mm	12,6%	11,2%	16%	24 meses	SICETEL - Sindicato Nacional da Indústria de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos
2	19971.000267/2025-12 19971.000268/2025-59	Redução	8541.43.00	Sim(II)	Células fotovoltaicas montadas em módulos ou em painéis	10,8%	25%	0%(III)	-	Atlas Brasil Comercializadora de Energia S.A.

*o CAT recomendou a criação do destaque tarifário "Células fotovoltaicas montadas em módulos ou em painéis, para utilização em centrais geradoras com potência superior a 5MW", sendo necessária a validação por parte da Receita Federal do Brasil, lembrando que deve ser tratado como Ex-invertido, para a correta aplicação da medida de elevação.

II Necessária criação de Ex específico para cumprir com a política pública a que se destina, em análise na RFB.

III embora o pleito solicite quota a 0%, a recomendação é para uma quota FOB em US\$ a 9,6% II.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: *Aprovado, por unanimidade, o deferimento do pleito 1 apresentado e o deferimento parcial do pleito 2, de modo que se recomendou uma quota-tarifa com tarifa intra-quota de 9,6% II.*

4.4.2 - Recomendação de indeferimento

Processo SEI: nº 19971.000459/2025-11 (61ª Reunião Ordinária do CAT - 29/05/2025)

Documentos de Suporte: Nota Informativa SEI nº 259/2025/MDIC - Recomendações CAT - 61ª Reunião Ordinária (Doc. SEI nº 51091905) e Minuta de Ata de Reunião (Doc. SEI nº 51056497).

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, relatou ao Gecex que, por ocasião da 61ª Reunião Ordinária do CAT, realizada em 29 de maio de 2025, quando da análise do pleito de alteração tarifária da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - Abinee, nos termos a seguir destacados, o Comitê obteve consenso acerca do entendimento de que, com o retorno da alíquota do Imposto de Importação à TEC de 7,2% (BIT) para o produto objeto do referido pleito, conforme decisão tornada pública pela Resolução Gecex nº 732/2025, o pleito ora destacado já foi objeto de deferimento parcial, com elevação, de 6,4% para 7,2%, da alíquota do Imposto de Importação. Assim, o CAT recomendou ao Gecex indeferimento do citado pleito, por consenso, com registro em ata.

#	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	TEC	Alíquota Aplicada	Alíquota Pleiteada	Pleiteante
1	19971.002063/2024-27 19971.002064/2024-71	Elevação	8471.50.30	Não	De grande capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60, com capacidade de instalação interna, ou em módulos separados do gabinete do processador central, de unidades de memória da subposição 8471.70, e valor FOB superior a US\$ 46.000,00, mas não superior a US\$ 100.000,00, por unidade	7,2%	6,4%*	20%	ABINEE - Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica

*alíquota era aplicada quando do protocolo do pleito, mas a NCM foi excluída dos Anexos II e VI da Resolução 272, de modo que atualmente é aplicada a TEC de 7,2BIT.

O Presidente do Gecex, substituto, propôs a manutenção do item na pauta para que o pleito fosse analisado à luz da nova política pública sobre data centers, em discussão. Indagou, assim, os membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: *Aprovado, por unanimidade, a manutenção do pleito na agenda do Gecex.*

Voto 4.5 - Deliberação sobre pedidos mantidos em pauta em relação ao Comitê Técnico Nº 1 do Mercosul: Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias (CT-1)

O Presidente do Gecex, substituto, passou a palavra à Sra. Manoela Hartz, representante da Secretaria de Comércio Exterior - Secex, do MDIC, que realizou a apresentação dos temas conforme a seguir registrado.

4.5.1 - Recomendação de deferimento de pleitos brasileiros para o CT-1 - mantidos em pauta nas 224ª e 225ª Reuniões Ordinária da Gecex.

O representante da SECEX/MDIC recordou ao Gecex que, por ocasião de sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de março de 2025, o CAT obteve consenso acerca da recomendação ao Gecex pelo deferimento dos pleitos brasileiros para alteração tarifária permanente da TEC, nos termos a seguir destacados.

No âmbito do Gecex, entretanto, a presente proposta foi mantida na pauta de deliberações do presente Comitê Executivo, por ocasião de sua 224ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de abril de 2025, e de sua 225ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de maio de 2025, no intuito de aprofundar as análises dos eventuais impactos da referidas modificações tarifárias então sugeridas. Assim, a

matéria tem sua apreciação retomada pelo Gecex por ocasião da presente ocasião, no intuito de obter eventual deliberação sobre o tema.

#	País	Processo SEI	NCM	Descrição produto	Pleito	Alteração tarifária	Pleiteante
1	Brasil	19971.101129/2022-07	2825.30.10	Pentóxido de divanádio	Elevação tarifária	De 0% para 9%	Largo Vanadio de Maracas S.A.
2	Brasil	19971.101130/2022-23	2825.30.90	Trióxido de Vanádio	Abertura e elevação tarifária	De 0% para 9%	Largo Vanadio de Maracas S.A.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: *Aprovado, por unanimidade, o deferimento dos 2 pleitos apresentados.*

Voto 4.6 - Concessões de Ex-tarifários de BK, BIT e BK Autopropulsado

O Presidente do Gecex, substituto, informou aos membros do Gecex que o Comitê de Análise de Ex-Tarifários (CTEx) vem se reunindo mensalmente, para análise das propostas de concessão de Ex-Tarifário, incluindo aquelas ora submetidas à deliberação deste Comitê Executivo. Ainda em relação ao tema destacou a relevância das atividades do CTEx e pertinência da participação dos representantes dos Ministérios que compõem a Camex, no intuito de apresentar eventuais contribuições para a discussão prévia das propostas a serem submetidas à deliberação do Gecex. Em seguida, o Presidente Substituto do Gecex passou a palavra ao representante do Departamento de Indústrias de Alta-Média Intensidade Tecnológica - DIAM, da Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços - SDIC, do MDIC, que realizou o detalhamento das propostas de deliberação ora apresentadas ao Gecex, conforme a seguir registrado.

O representante da SDIC/MDIC informou que o CTEx se reuniu nos dias nos dias 21/05/2025 e 12/06/2025, e suas 8ª e 9ª Reuniões respectivamente, onde foram apresentadas aos membros do Gecex as propostas referentes aos Ex-tarifários de Bens de Capital e Bens de Informática e Telecomunicações, bem como de BK Autopropulsados. Dando continuidade, o representante da SDIC/MDIC informou que foram elaboradas três novas minutas de Resolução contendo alterações nos anexos das Resoluções Gecex 322/2022, 323/2022 e 311/2022:

O Presidente do Gecex, substituto, complementou informando que a primeira minuta de resolução, que propõe a alteração da Resolução Gecex nº 322/2022, com a inclusão de 429 (quatrocentos e vinte e nove) Ex-tarifários de BK, sendo: 420 (quatrocentos e vinte) novos e 9 (nove) republicações.

A segunda minuta, destinada à alteração da Resolução Gecex nº 323/2022, propõe a a inclusão de 22 (vinte e dois) Ex-tarifários de BIT, sendo: 17 (dezesete) novos e 5 (cinco) republicações.

Por fim, a terceira minuta de Resolução, que altera a Resolução Gecex nº 311/2022, a inclusão de 8 (oito) Ex-tarifários de BK Autopropulsado, sendo: 4 (quatro) novos e 4 (quatro) republicações.

Concluída a apresentação da matéria, o Presidente do Gecex, substituto, questionou os membros do Comitê acerca de eventuais considerações pertinentes. Não havendo manifestações, realizou-se a votação da matéria.

Decisão: *Aprovadas, por unanimidade, as três novas resoluções, que alteram o Anexo I e II da Resolução Gecex nº 322/2022, o Anexo I da Resolução Gecex nº 323/2022 e o anexo único da Resolução Gecex nº 311, de 24 de fevereiro de 2022.*

Voto 4.7 - Proposta de revogação de Ex-Tarifários de BK, BIT e BK Autopropulsados

O representante da SDIC/MDIC apresentou a proposta de revogação de Ex-tarifários para Bens de Capital (BK) e Bens de Informática e Telecomunicações (BIT), que possuem produção nacional equivalente além de BK Autopropulsados. Informou que após as discussões técnicas ocorridas na 8ª e 9ª reuniões do CTEx realizadas, respectivamente, nos dias 21/05/2025 e 12/06/2025 e que a relação dos Ex-tarifários inseridos nos processos, incluiu as informações sobre as consultas públicas e a motivação, análise e base legal que embasam as recomendações de revogação.

Com base nas análises, foram identificados 11 (onze) relativos a bens classificados como BK, 1 (um) relativos a bens classificados como BIT, e 1 (um) relativos a bens classificados como BK Autopropulsados, sob a motivação de ter sido identificada produção nacional equivalente ou de ter sido constatada a não utilização/importação de Ex-tarifário vigente por mais de dois anos. Lembrou, ainda, que todos os casos tiveram presentes em consultas públicas.

Concluída a apresentação da matéria, o Presidente do Gecex, substituto, questionou os membros do Comitê acerca de eventuais considerações pertinentes. Não havendo manifestações, realizou-se a votação da matéria.

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, a proposta de revogação de 11 (onze) Ex-tarifários de BK, 1 (um) Ex-tarifário de BIT, cujas revogações encontram amparo na Resolução Gecex nº 512, além de revogações de e 1 (um) Ex-tarifários de BK Autopropulsados.*

Voto 4.8 - Alteração na Resolução Gecex nº 311 de fevereiro de 2022

O representante da SDIC/MDIC apresentou uma proposta de ajuste à Resolução Gecex nº 311/2022, com o objetivo de remover entraves regulatórios que impactam diretamente empresas do setor de BK Autopropulsados, como tratores, colheitadeiras e outros equipamentos agrícolas.

O cerne da proposta é permitir, de forma excepcional, a dispensa da exigência de apresentação de projeto de investimento que atualmente está prevista na Resolução Gecex nº 512/2023, como é exigido para os pedidos de Ex-tarifário para BK e BIT.

Ressaltou ainda que, embora a exigência de projeto seja pertinente para os setores industriais mais tradicionais, ela não reflete a realidade do mercado de BK autopropulsados. Nesse setor, os equipamentos importados não estão necessariamente vinculados a novas plantas fabris ou ampliações da capacidade instalada, mas sim à diversificação do portfólio e ao atendimento da demanda interna com tecnologias que ainda não são produzidas no país.

Amparada juridicamente pelo Protocolo Adicional nº 38 do Acordo de Complementação Econômica ACE-14 (Brasil-Argentina), a proposta inclui a criação de um novo Artigo na Resolução Gecex nº 311/2022. Esse dispositivo permitirá substituir o projeto de investimento por duas informações essenciais:

- Um mapeamento da linha de produtos comercializados no Brasil, indicando a participação de cada item nas vendas e seu local de fabricação;
- Uma relação dos concorrentes locais do bem importado, abrangendo fabricantes nacionais e demais importadores.

Com isso, a análise técnica passará a considerar dados de mercado e a estratégia comercial da própria empresa requerente, oferecendo um base mais realista para avaliar a existência de produção nacional equivalente e a pertinência do pleito.

Concluída a apresentação da matéria, o Presidente do Gecex, substituto, questionou os membros do Comitê acerca de eventuais considerações pertinentes. Não havendo manifestações, realizou-se a votação da matéria.

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, a proposta de alteração da Resolução Gecex nº 311 de 24 de fevereiro de 2022.*

Voto 4.9 - Alteração na Resolução Gecex nº 512 de agosto de 2023

O representante da SDIC/MDIC apresentou proposta de ajuste à Resolução Gecex nº 512/2023, com o objetivo de facilitar e tornar mais claros os procedimentos para a renovação de Ex-tarifários de Bens de Capital (BK) e de Bens de Informática e Telecomunicações (BIT), cuja vigência expira em 31 de dezembro de 2025.

Pela norma vigente, os pedidos de renovação devem ser apresentados até 30 de junho de 2025, acompanhados de toda a documentação exigida. Solicitações protocoladas após essa data perderão validade e só poderão ser reapresentadas como novos pleitos, após o vencimento do benefício.

Considerando o elevado número de Ex-tarifários atualmente ativos, de aproximadamente 14.800 "Ex" vigentes, a proposta busca dar maior previsibilidade ao processo, sugerindo que os pedidos de renovação para um mesmo Ex-tarifário sejam analisados de forma conjunta, ainda que com instruções individualizadas. A medida visa otimizar o fluxo de trabalho e reduzir gargalos diante do volume expressivo de demandas previsto para este ano.

Outro ponto importante da proposta é a inclusão de um novo parágrafo no artigo 5º da Resolução, com o intuito de alinhar os documentos exigidos para a renovação aos já requeridos nos pedidos de concessão. Dentre eles, destaca-se o projeto de investimento, fundamental para demonstrar o uso produtivo do bem importado.

Adicionalmente, a proposta reforça que a descrição do bem esteja alinhada conforme a TEC, e deverá ser mantida sem alterações na renovação. Caso haja necessidade de atualização da NCM ou da redação descritiva, o caminho adequado será um novo pedido de alteração, e não a renovação.

Por fim, sugere-se uma alteração pontual, mas relevante, no art. 14: substituir a conjunção "e" por "ou" nos critérios de contestação por fabricantes nacionais. A mudança permitirá que empresas com capacidade produtiva, mesmo sem fornecimento atual do bem, possam participar da consulta pública e apresentar oposição ao Ex-tarifário.

Concluída a apresentação da matéria, o Presidente do Gecex, substituto, questionou os membros do Comitê acerca de eventuais considerações pertinentes. Não havendo manifestações, realizou-se a votação da matéria.

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, a proposta de alteração da Resolução Gecex nº 512, de 16 de agosto de 2023.*

Voto 4.10 - Recomposição das Tarifas de Importação Aplicáveis a Bens de Capital (BK) Autopropulsados regidos pelo ACE-14

O representante da SDIC/MDIC apresentou proposta para recompor, ao patamar de 14%, as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Capital (BK) autopropulsados abrangidos pelo Acordo de Complementação Econômica nº 14 (ACE-14), firmado entre Brasil e Argentina. A medida foi motivada pela exclusão do setor automotivo das normas tarifárias do Mercosul, o que demanda ajustes para garantir maior equilíbrio competitivo no mercado interno.

A recomposição busca não apenas promover condições mais justas entre os fabricantes nacionais e estrangeiros, mas também reafirmar o compromisso do país com uma política industrial sustentável, previsível e atrativa para novos investimentos. A proposta está amparada tanto no §2º do art. 3º do 38º Protocolo Adicional ao ACE-14 quanto nas diretrizes estabelecidas em seu preâmbulo, reforçando a importância da estabilidade regulatória para o setor automotivo no âmbito bilateral e regional.

A operacionalização da medida ocorrerá por meio da atualização do Anexo II da Resolução Gecex nº 272, de 2021.

Concluída a apresentação da matéria, o Presidente do Gecex, substituto, questionou os membros do Comitê acerca de eventuais considerações pertinentes. Não havendo manifestações, realizou-se a votação da matéria.

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, a recomposição das alíquotas do Imposto de Importação aplicáveis aos BK autopropulsados regidos pelo ACE-14.*

5. Deliberações - Regime automotivo - ACE-14

Voto 5.1 - Regime de Autopeças Não Produzidas

O representante da SDIC/MDIC apresentou a proposta de uma nova resolução referente ao Regime de Autopeças Não Produzidas, alterações com sugestão de inclusão de 294 (duzentos e noventa e quatro) novos Ex-tarifários de autopeças nos Anexos I e II da Resolução Gecex nº 284/2021, além de alteração de 17 (dezessete) Ex-tarifários de autopeças constantes dos Anexos I e II da Resolução Gecex nº 284/202, além da Revogação de 537 (quinhentos e trinta e sete) Ex-tarifários de autopeça constantes dos Anexos I e II da Resolução Gecex nº 284/2021.

Concluída a apresentação da matéria, o Presidente do Gecex, substituto, questionou os membros do Comitê acerca de eventuais considerações pertinentes. Não havendo manifestações, realizou-se a votação da matéria.

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, a proposta de nova resolução que altera os anexos I e II da Resolução Gecex nº 284/2021.*

Voto 5.2 - Alteração da Resolução Gecex nº 368 de 2022

O representante da SDIC/MDIC apresentou proposta de alteração da Resolução Gecex nº 368 de 2022, cujo objetivo é reduzir a alíquota do Imposto de Importação para 0% em autopeças sem produção nacional equivalente, desde que enquadradas no regime de Ex-Tarifário de autopeças. A medida está alinhada ao Decreto nº 12.515/2025, que internaliza o 46º Protocolo Adicional ao Acordo ACE-14 (Brasil–Argentina), e à Lei nº 14.902/2024, que institui o Programa MOVER.

Além do benefício fiscal, a proposta busca reforçar a governança do regime, permitindo a criação, por ato do Ministro do MDIC, de um órgão ou colegiado técnico que atuará na análise dos pareceres elaborados pela SDIC sobre a elegibilidade dos pedidos de Ex-Tarifário. A proposta se baseia na experiência já consolidada do Comitê Técnico de Análise de Ex-Tarifários (CTEx), utilizado nos regimes de Bens de Capital (BK) e Bens de Informática e Telecomunicações (BIT).

Ressaltou-se que o benefício da alíquota zero se aplicará exclusivamente às autopeças sem produção nacional equivalente, dentro do regime de Ex-Tarifário. Como contrapartida, as empresas beneficiárias deverão investir, obrigatoriamente, 2% do valor aduaneiro das importações em projetos de P&D ou iniciativas estratégicas voltadas ao desenvolvimento industrial e tecnológico do setor automotivo, conforme diretrizes do MDIC.

Concluída a apresentação da matéria, o Presidente do Gecex, substituto, questionou os membros do Comitê acerca de eventuais considerações pertinentes. Não havendo manifestações, realizou-se a votação da matéria.

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, a proposta de alteração da Resolução Gecex nº 368 de 20 de julho de 2022.*

6. Internalização de Normas Mercosul

Voto 6.1 Internalização do Sexagésimo Nono Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 35 (ACE-35)

A representante do Departamento de Negociações Internacionais (DEINT/SECEX) informou que o tema em questão trata-se de internalização do 69º Protocolo Adicional ao ACE-35, firmado entre o MERCOSUL e o Chile. O novo Protocolo substitui integralmente o Anexo 13, que trata do “Regime de Origem”, harmonizando-o com as diretrizes do Regime de Origem do MERCOSUL (ROM/ACE-18), em vigor desde julho de 2024. Essa atualização normativa busca promover maior previsibilidade, reduzir custos operacionais e facilitar o comércio bilateral.

Entre os principais avanços, destacou-se a flexibilização para o setor automotivo, que passa a permitir até 50% de materiais não originários na composição de veículos e autopeças — antes o limite era de 40%. A medida visa fortalecer a competitividade da cadeia produtiva regional, alinhando-se à realidade industrial dos países signatários.

Também foram atualizados os Requisitos Específicos de Origem (REOs), como no setor químico, e introduzidos mecanismos modernos de comprovação de origem, com destaque para a possibilidade de autodeclaração por parte das empresas, uma alternativa mais ágil e menos burocrática ao certificado tradicional, fundamentada em confiança e rastreabilidade.

No campo do controle aduaneiro, o Protocolo inova ao permitir consultas diretas das autoridades dos países importadores aos produtores ou exportadores, promovendo maior eficiência no desembaraço e redução de custos administrativos.

Outro ponto relevante é a substituição do conceito de “expedição direta” pelo de “não alteração”, o que permite o uso de centros de distribuição em países terceiros, desde que sob controle aduaneiro compatibilizando o regime com as cadeias logísticas globais.

O novo Protocolo revoga os Protocolos 58º, 63º, 65º e 68º, prevendo um período de transição de seis meses para que os operadores se adaptem às novas regras.

Sua entrada em vigor ocorrerá de forma bilateral entre o Chile e cada Estado Parte do MERCOSUL, 60 dias após a comunicação, pela ALADI, do cumprimento das exigências legais internas de ambas as partes.

Dada sua relevância técnica e os impactos diretos sobre as operações comerciais preferenciais, recomenda-se a submissão do

Protocolo à deliberação do Comitê-Executivo de Gestão (Gecex), como etapa necessária à sua internalização no ordenamento jurídico brasileiro.

Concluída a apresentação da matéria, o Presidente do Gecex, substituto, questionou os membros do Comitê acerca de eventuais considerações pertinentes. Não havendo manifestações, realizou-se a votação da matéria.

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, de internalização do 69º Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 35 (ACE-35).*

Voto 6.2 - Internalização da Decisão CMC nº 01/2025 – Lista de Exceções à TEC para Adaptação ao Novo Contexto Internacional

A representante do Departamento de Negociações Internacionais (DEINT/SECEX) informou que a matéria trata da internalização da Decisão CMC nº 01/2025, de 25 de junho de 2025, que atualiza a Decisão CMC nº 58/2010 sobre as Listas Nacionais de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC).

A Decisão CMC nº 01/2025 consolida as regras já vigentes e em seu art. 2º amplia a possibilidade de inclusão novos códigos à Letec, com vistas à adaptação ao atual cenário internacional, com validade de:

- Argentina: até 50 códigos NCM, até 31/12/2028;
- Brasil: até 50 códigos NCM, até 31/12/2028;
- Paraguai: até 50 códigos NCM, até 31/12/2030;
- Uruguai: até 50 códigos NCM, até 31/12/2029.

No que tange à aplicação de exceções tarifárias com efeito de redução do Imposto de Importação há disciplinas complementares para o uso da Lista. A esse respeito, reduções tarifárias para os 50 códigos adicionais só poderão ser aplicadas a produtos cujas exportações a cada Estado Parte do Mercosul representem menos de 20% das exportações totais do código NCM objeto da medida. Além disso, para evitar concentração em setores econômicos, as reduções estão limitadas a 30% dos novos códigos por Capítulo da NCM.

Concluída a apresentação da matéria, o Presidente do Gecex, substituto, questionou os membros do Comitê acerca de eventuais considerações pertinentes. Não havendo manifestações, realizou-se a votação da matéria.

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, a internalização da Decisão CMC nº 01/2025 – Lista de Exceções à TEC para Adaptação ao Novo Contexto Internacional*

7. Outros Assuntos

7.1 - Indicação de representantes do Ministério da Agricultura e Pecuária no Conselho Gestor do Instituto Brasileiro do Algodão - IBA

O representante da Secretaria-Executiva da Camex esclareceu que se trata de proposta para atualização dos representantes do Ministério da Agricultura e Pecuária no Conselho Gestor do IBA.

A última alteração na composição desse Conselho foi realizada por meio da Resolução Gecex nº 733, de 20 de maio de 2025, publicada no DOU em 21 de maio. No entanto, em 5 de junho de 2025, a Secretaria-Executiva da Camex recebeu novo pedido do MAPA, formalizado por meio do Ofício nº 64/2025, solicitando substituição de seus representantes no referido Conselho.

Diante disso, será necessário atualizar a Resolução Gecex nº 20, de 25 de março de 2020, incorporando os ajustes solicitados, conforme proposto na minuta apresentada ao Comitê.

Concluída a apresentação da matéria, o Presidente do Gecex, substituto, questionou os membros do Comitê acerca de eventuais considerações pertinentes. Não havendo manifestações, realizou-se a votação da matéria.

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, a atualização dos representantes do MAPA no Conselho Gestor do IBA.*

7.2 - Proposta de Novo Produto voltado ao Crédito Interno para Aviação Civil e Indução da Transição Energética - mantido em pauta na 225ª Reunião Ordinária e na 2ª Reunião Extraordinária Gecex

O Presidente do Gecex, substituto, informou que a proposta de novo produto voltado ao crédito interno para aviação civil e indução da transição energética foi aprovada pelo Cofig em sua 202ª Reunião Ordinária, em 08/05/2025, e consta na pauta do Gecex, para deliberação, há duas reuniões para que os membros tivessem mais tempo para análise do tema. Tendo em vista a necessidade de aprofundar os detalhes das condições do novo produto, propôs a restituição da proposta ao Cofig para nova análise técnica. A proposta foi acatada pelos membros.

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, a restituição da proposta de novo produto voltado ao crédito interno para aviação civil e indução da transição energética ao Cofig, para aprofundamento da análise técnica.*

Finalizada a pauta proposta, o Presidente do Gecex, substituto, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.



[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]